



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

DECRETO N.º 872/2012

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N.º 003/2012, QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PELA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO”

JOSÉ RAMOS FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. A emissão de Parecer Técnico Conclusivo sobre as Contas Anuais do Poder Executivo Municipal obedecerá aos critérios e normas estabelecidos na Instrução Normativa SCI n.º 003/2012, aprovada por este Decreto.

Art. 3º. Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 4º. Caberá à Controladoria-Geral do Município prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

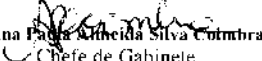
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (11/12/2012).



JOSÉ RAMOS FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna - ES, às 17:00 horas do dia 11/12/2012.


Ana Paula Almeida Silva Coimbra
Chefe de Gabinete



INSTRUCAO NORMATIVA SCI Nº. 003/2012

Versão: 01

Data de Aprovação: 16/12/2012

Ato de Aprovação: DECRETO Nº. 272/2012

Unidade Responsável:

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

I – FINALIDADE

Dispor sobre padronização, objetivos e procedimentos de Controle Interno nas rotinas a serem observadas em emissão de Parecer Técnico Conclusivo sobre as Contas Anuais do Poder Executivo Municipal de Iúna/ES pela Controladoria-Geral do Município.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange o ato de emissão de Parecer Técnico Conclusivo sobre as Contas Anuais da Administração direta e indireta do município de Iúna.

III – CONCEITOS

1. Despesas de Capital

As realizadas com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais, abrangendo, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a compra de instalações, equipamentos, material permanente, títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívida e concessões de empréstimos.

2. Despesa Pública

Compromisso de gasto dos recursos públicos, autorizados pelo Poder competente, com o fim de atender a uma necessidade da coletividade prevista no orçamento.

3. Execução Financeira

Utilização dos recursos financeiros visando atender à realização dos projetos e/ou atividades, atribuídos às unidades executoras.

4. Execução Orçamentária da Despesa

Utilização dos créditos consignados no Orçamento e nos créditos adicionais, visando à realização dos projetos e/ou atividades atribuídos às unidades executoras.



5. Exercício Financeiro

É o período temporal em que ocorrem as operações contábeis/financeiras dos entes públicos, correspondente à execução orçamentária. No Brasil coincide com o ano civil.

6. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Lei que compreende as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

7. Lei Orçamentária Anual (LOA)

Lei que representa o fluxo previsto de ingressos e de aplicação de recursos de uma entidade pública para o período de um ano. Contendo a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo.

8. Operação de Crédito

Levantamento de empréstimo pelas entidades da administração pública, com o objetivo de financiar seus projetos e/ou atividades.

9. Plano Plurianual

Lei que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Vigora por quatro anos, sendo elaborado no primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal, abrangendo até o primeiro ano do mandato seguinte.

10. Receita

Conjunto de recursos monetários de que o Município dispõe para cobrir suas despesas durante um exercício financeiro.

11. Receita Orçamentária

Total das rendas previstas num orçamento, que se espera arrecadar, sob a forma de tributos, dentro de certo período.

12. Unidades Executoras

São as diversas unidades da estrutura organizacional que se sujeitam à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle.

13. Unidade Orçamentária

O segmento da administração direta a que o orçamento do Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição.



IV – BASE LEGAL

Tendo como base legal o art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, além da Lei Municipal n.º 2.409, de 05 de março de 2012, que instituiu a Controladoria-Geral do Município de Iúna.

V – RESPONSABILIDADES

1. DAS UNIDADES EXECUTORAS:

- fornecer os documentos e informações solicitadas pela CGM;
- repassar a prestação anual de contas à CGM, com antecedência de 20 (trinta) dias do prazo final para envio ao TCE-ES, para possibilitar os trabalhos técnicos necessários;

2. Da CGM:

- solicitar as informações e documentos necessários ao desenvolvimento de seu trabalho;
- elaborar o Parecer Técnico Conclusivo com técnica, responsabilidade e imparcialidade.

VI – PROCEDIMENTOS

1. A Controladoria-Geral editará Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Controlador-Geral da CGM em conjunto com a equipe técnica habilitada na área de Ciências Contábeis, devidamente registrado no CRC-ES, sobre a prestação de contas anual do Poder Executivo Municipal.

2. As regras aqui estabelecidas aplicam-se à administração direta e indireta, no que couber.

3. O Parecer Técnico Conclusivo conterá avaliação quanto aos seguintes aspectos:

- a) comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- b) cumprimento dos limites e condições para a realização de operações de crédito;
- c) observância dos limites para inscrição de despesas em restos a pagar;
- d) observância dos limites e condições para a realização da despesa total com pessoal;
- e) verificação da observância aos limites constitucionais de aplicação nas áreas de educação e saúde;
- f) aplicações dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- g) destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;



- h) observância aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- i) observância do repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo;
- j) cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, a partir das contas do exercício.

4. O Parecer conterá, ainda, se for o caso, informações acerca das providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos e tomadas de contas especiais instauradas no período e os respectivos resultados, com indicação do tipo de procedimento, o número de registro, os fatos ensejadores, a data de instauração e a data de comunicação do fato ao Tribunal de Contas.

5. Até o dia 10 (dez) de março de cada ano, ou o primeiro dia útil subsequente, as Contas Anuais do ano anterior deverão ser enviadas à CGM para análise e emissão de seu parecer.

6. Após emissão de Parecer Técnico Conclusivo do Controlador-Geral, o que deve acontecer até o dia 25 de abril de cada ano, ou primeiro dia útil subsequente, o Prefeito Municipal emitirá pronunciamento expresso e indelegável, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O servidor público que descumprir as disposições desta normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à CGM que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Controladoria-Geral do Município de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (23/07/2012).



JOSÉ RAMOS FURTADO
Prefeito Municipal



ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR
Controlador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

7
B

DECRETO N.º ____/2012

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N.º 003/2012, QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PELA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO”

JOSÉ RAMOS FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. A emissão de Parecer Técnico Conclusivo sobre as Contas Anuais do Poder Executivo Municipal obedecerá aos critérios e normas estabelecidos na Instrução Normativa SCI n.º 003/2012, aprovada por este Decreto.

Art. 3º. Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 4º. Caberá à Controladoria-Geral do Município prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (23/07/2012).

JOSÉ RAMOS FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17:00 horas do dia 23/07/2012.

Ana Paula Almeida Silva Coimbra
Chefe de Gabinete